

Ofício JUR-9430/2021

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Ilustre Senhora

*Giselle Marília Neves Mattar*

Pregoeira – GCIL/SUALOG/SMFA

**MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**ZETRASOFT LTDA**, empresa de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, sediada na Rua Pernambuco, 1077, 2º, 7º e 8º andares, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155, endereço de e-mail: [juridico@zetrasoft.com.br](mailto:juridico@zetrasoft.com.br), vem efetuar a comprovação da exequibilidade de sua Proposta Global para o Pregão Eletrônico 016/2021 – Código Identificador nº. 865144.

## **I – DA EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS**

Inicialmente, destaca-se a previsão legal do artigo 40, X da Lei 8.666/93 que determina:

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos**, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;*

A inteligência do legislador em efetuar a vedação de fixação do preço mínimo encontra base constitucional pelo fato de que a mera suspeita de inexecuibilidade econômica violaria o interesse público de obter a melhor prestação de serviços sob o menor preço ofertado.

A doutrina ainda é clara sobre o tema da inexecuibilidade. Ensina-nos o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, conforme descrito em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 9ª Edição, página 431, reproduzido a seguir:

*“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. **Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário.** A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. **A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante.** Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. **Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.***

*Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.*

*Em um sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços.*

**Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir.”**

O doutrinador Hely Lopes Meirelles aponta que:

*“O que não se permite à Administração é desqualificar proposta ou rejeitar proponente por mera suspeita de inexecuibilidade ou inviabilidade técnica, econômica ou jurídica, sem apontar os motivos dessa eliminação do certame.”*

Importante citar também uma das decisões do TCU (Acórdão 287/2008 – Plenário – Voto do Ministro Relator) acerca do tema para melhor entendimento:

*“Assim, o procedimento para a aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 conduz a uma*

*presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, **sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar a sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração.***

Nesse sentido, a **Súmula nº 262/10 do Tribunal de Contas da União (TCU)**:

*“O critério definido no Art.48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

Em outras palavras, a regulamentação jurídica dos processos licitatórios não admite que um preço seja considerado automaticamente inexequível sem que, para tanto, “(...) seja indicado o parâmetro que autoriza tal conclusão, de molde a permitir o controle de fundamentação adotado.” Ou seja, a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas, a Administração Pública não pode transformar-se em fiscal da lucratividade privada.

**Intentando que a obrigação da ilustre Comissão de Licitações é auferir se a empresa possui capacidade econômica, patrimonial e técnica para efetuar a prestação de serviços**, seguem as diversas comprovações que a empresa ZETRASOFT LTDA possui toda a capacidade para honrar com sua Proposta Global e efetuar a prestação de serviços de fornecimento de solução de software para Gestão e Operacionalização de Consignados.

## **II – A EMPRESA JÁ EFETUA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

Em 2015 o Município de Belo Horizonte efetuou a Tomada de Preços nº. 2015/001, com o objeto “*prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado, treinamento e atendimento aos usuários do sistema, para o Município de Belo Horizonte*”.

Destaca-se que a ZETRASOFT LTDA foi a empresa que logrou êxito no certame Tomada de Preços 2015/001, tendo celebrado Contrato com a Prefeitura. Desde então, há quase 6 (seis) anos, a empresa efetua a prestação dos serviços com qualidade e excelência à Prefeitura de Belo Horizonte, conforme comprova-se com atestado de capacidade técnica anexo (doc. 01) e colacionado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA  
Subsecretaria de Administração e Logística - SUALOG  
Diretoria Central de Contratos - DIRC

- Perfazendo um total de **297.327 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e sete) Linhas Processadas** ao todo.

Acrescentamos, ainda, que de acordo com as informações daquela Diretoria a empresa tem prestado de forma satisfatória os serviços de administração de margem e controle das consignações e gestão operacional de plano de saúde, assim como a disponibilização de sistema informatizado e demais itens previstos em contrato, não havendo nada que a desabone até presente data.

Por ser verdade vai o presente assinado por esta Diretoria.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.



José Luiz Mendonça Geraime – BM: 46.629-1  
Diretor Central de Contratos

Por ser a empresa que efetua essa prestação de serviços há mais de 60 (sessenta) meses, a empresa conhece exatamente todas as demandas e necessidades para efetuar o melhor atendimento a Administração Pública, tanto que inúmeras vezes a Prefeitura atestou a capacidade técnica da ZETRASOFT.

Assim, a proposta da empresa foi lastreada no **pleno conhecimento de toda a demanda exigida**, e entendendo que há sim um retorno institucional extremamente importante na contratação com a Prefeitura de Belo Horizonte, cidade onde está sediada a matriz da empresa Zetrasoft.

Na prática, **a ZETRASOFT não terá nenhum dispêndio financeiro extra, pois todo o processo de implantação e operacionalização do sistema já foi efetuado ao longo dos últimos anos e está em pleno funcionamento. Ademais, não haverá necessidade de contratação de pessoal, capacidade técnica ou de equipamentos** para o cumprimento contratual, justamente por já estar no órgão.

Destaca-se também que a Zetrasoft já se planejou no início do ano de 2021 para aumentar sua carteira de clientes em mais de 40% (quarenta por cento). Dessa forma, a empresa já conta com quadro de pessoal e infraestrutura técnica adequada e montada para uma escalabilidade de 40%.

Além de tudo, a ZETRASOFT já comprovou ao longo dos últimos anos que é capaz de efetuar a operação do sistema ao custo de zero reais em convênios que são estratégicos para a empresa, documentos comprobatórios anexos (doc. 09, 17 e 19).

Nesse sentido, a proposta no valor de R\$ 0,01 foi lastreada no fato de que não haverá nenhum custo operacional a mais para a empresa na manutenção do convênio, afinal nem os gastos com emissão de Notas Fiscais ocorrerão em virtude da isenção que haverá para as Entidades Consignatárias.

O regime de escala utilizado pela ZETRASOFT, caracterizado pelas receitas recorrentes, permite o rateio das receitas da empresa para suportar todas as despesas geradas. Lembrando que a empresa já possui toda a infraestrutura necessária para efetuar a prestação dos serviços para o convênio da Prefeitura de Belo Horizonte.

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara:

**“Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto da licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível.”** RMS nº 11.044/RJ, 1ª T.; rel. Min. Humberto Gomes Barros, j. em 13.03.2001, DJ de 4.06.2001.”

Já no entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações:

*Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexecuibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque **não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior** ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. **Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em***

**redução nos preços de seus serviços.** Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

**Destaca-se que, a exequibilidade da proposta não está apenas atrelada ao retorno financeiro direto que a prestação de serviços oferecerá, mas sim a qualquer retorno que seja válido para a empresa.** No caso em tela, há um retorno institucional que merece toda atenção por parte da empresa, ora por ser um cliente de visibilidade nacional, ora por ser um cliente com sede na mesma localidade da Zetrasoft - um orgulho em ser uma empresa 100% mineira, de forma que a importância deste convênio não é apenas pelo aspecto financeiro.

É de ser relevado quanto ao regime de escala utilizado pela ZETRASOFT, que a mesma possui **somente no âmbito** do Estado de Minas Gerais, aproximadamente 50 (cinquenta) convênios. Ilustre-se lista com os convênios da Zetrasoft em Minas Gerais:

- Nova Lima – Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG)
- Lagoa Santa - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (MG)
- Esmeraldas - Prefeitura Municipal de Esmeraldas (MG)
- Nova Serrana – Prefeitura Municipal de Nova Serrana (MG)
- Itabira – Prefeitura Municipal de Itabira (MG)
- Uberlândia – Prefeitura Municipal de Uberlândia (MG)
- IPREMU - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia (MG)
- RPPS Além Paraíba - Fundo de Previdência Social do Município de Além Paraíba (MG)
- Paracatu – Prefeitura Municipal de Paracatu (MG)
- Patrocínio – Prefeitura Municipal de Patrocínio (MG)
- Santa Luzia – Prefeitura Municipal de Santa Luzia
- Boa Esperança (MG) - Prefeitura Municipal de Boa Esperança (MG)
- Pompéu - Prefeitura Municipal de Pompéu (MG)
- Unaí - Prefeitura Municipal de Unaí (MG)
- Caratinga - Prefeitura Municipal de Caratinga (MG)
- Sarzedo - Prefeitura Municipal de Sarzedo (MG)
- Betim - Prefeitura Municipal de Betim (MG)
- Capitólio - Prefeitura Municipal de Capitólio (MG)
- Buritis - Prefeitura Municipal de Buritis (MG)
- Brumadinho - Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG)
- Alfenas - Prefeitura Municipal de Alfenas (MG)
- Juatuba - Prefeitura Municipal de Juatuba (MG)
- Januária - Prefeitura Municipal de Januária (MG)
- CESAMA - Companhia de Saneamento Municipal - Juiz de Fora (MG)
- Pará de Minas - Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG)

- Carmo do Paranaíba - Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (MG)
- Três Pontas - Prefeitura Municipal de Três Pontas (MG)
- FPMNS - Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana (MG)
- Itabiraprev - Instituto de Previdência da Prefeitura de Itabira (MG)
- IPREMB - Instituto de Previdência do Município de Betim (MG)
- João Monlevade - Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG)
- Campo Belo - Prefeitura Municipal de Campo Belo (MG)
- Pouso Alegre - Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG)
- PARAPREV - Instituto de Previdência da Prefeitura de Pará de Minas (MG)
- Ribeirão das Neves - Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (MG)
- Santa Vitória - Prefeitura Municipal de Santa Vitória (MG)
- DIVIPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis (MG)
- Além Paraíba - Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG)
- SJMG - Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais (MG)
- IPREM Pouso Alegre - Instituto de Previdência do Município de Pouso Alegre (MG)
- IMPSJDR - Instituto Municipal de Previdência de São João Del Rei (MG)
- PRESERV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu (MG)
- São João Del Rei - Prefeitura Municipal de São João Del Rei (MG)
- Frutal - Prefeitura Municipal de Frutal
- TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- Autarquias de Belo Horizonte
- Tirantes – Prefeitura Municipal de Tiradentes (MG)

### **III – DA CAPACIDADE ECONÔMICA E TÉCNICA DA EMPRESA**

Adentrando na **realidade econômico-financeira da ZETRASOFT**, tem-se que se trata da empresa pioneira no mercado de consignados há mais de 20 (vinte) anos, desenvolvendo softwares e oferecendo ferramentas tecnológicas com certificados de qualidade internacionalmente reconhecidos, além de contar com uma carteira de clientes significativa, que se estende aos âmbitos público e privado e abarca os 03 (três) Poderes (doc. 02), além de servidores públicos civis e militares, o que decorre tanto da confiabilidade dos serviços prestados pela empresa, quanto da vasta experiência angariada no mercado. Inclusive, importante trazer aos autos declaração do Exército Brasileiro em que atesta a qualidade da prestação dos serviços da Zetrasoft (doc. 03).

A empresa presta seus serviços e oferece os seus produtos para mais de 400 (quatrocentos) convênios, processando milhões de linhas e de margens consignáveis em todo o país, cada um com a sua particularidade, com credibilidade e reconhecimento de Bancos,

Entes Públicos da Administração Direta e Indireta, e emprega diretamente mais de 180 (cento e oitenta) funcionários de diversos Estados da Federação.

O sistema eConsig processou, nos últimos 6 (seis) meses, um volume financeiro de mais de 7 (sete) bilhões de reais e teve centenas de milhares de acessos. Já a equipe de suporte da empresa solucionou mais de 50.000 (cinquenta mil) atendimentos dentro dos prazos contratuais e com nível de avaliação de atendimento com excelência.

Com efeito, é justamente o **volume de operações geridas pela empresa**, em suas inúmeras contratações públicas e privadas, bem como a **qualidade de seus clientes-chave**, que permite que a ZETRASOFT possa atuar na Prefeitura de Belo Horizonte com o preço ofertado, sem que isso configure preço inexecutável ou que comprometa, de qualquer forma, os serviços prestados pela empresa na referida Prefeitura.

Nesse ponto, cumpre destacar que **todos os custos** (diretos e indiretos) referentes à presente contratação **já foram devidamente computados no preço ofertado pela empresa, sendo, desse modo, plenamente executável**. Cumpre apontar, mais uma vez, que a ZETRASOFT utiliza um regime de escala, caracterizado pelas receitas recorrentes, o qual permite o rateio de todas as suas receitas decorrentes das despesas geradas com a prestação de seus serviços.

Ressalte-se que durante todo o seu tempo de constituição, a ZETRASOFT nunca recebeu nenhum tipo de sanção ou punição da Administração Pública, nunca entrou em recuperação judicial e sempre teve uma saúde financeira impecável.

A empresa já detém, ainda, **toda a infraestrutura** (administrativa e operacional) necessária para prestar os seus serviços com o valor oferecido, **sem que, para tanto, se mostre necessário qualquer investimento e/ou dispêndio adicional**. Nesse ponto, deve-se enfatizar que o software disponibilizado pela empresa é um **sistema integralmente online**, de modo que inexistem custos significativos para a sua adequada operacionalização aos servidores públicos municipais.

Ainda, a fim de demonstrar a capacidade técnica da empresa, a ZETRASOFT detém as certificações ISO 9001 e ISO 27001, as quais atestam a qualidade e segurança do sistema. A empresa passa por auditorias externas e internas referentes as ISOs, bem como por auditoria da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), conforme pode ser comprovado com o doc. 04 anexo.



Cumpra salientar que, além do porte da empresa (que é a líder nesse mercado), a ZETRASOFT goza de **inquestionável saúde financeira**, o que pode ser comprovado pela simples análise de seu **balanço patrimonial** (doc. 05), **que conta com índices contábeis positivos e saudáveis** (doc. 06), tais quais, índices de liquidez (LC) e de solvência geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um), os quais demonstram cabalmente a possibilidade de a empresa oferecer o preço sagrado vencedor no certame. Tanto que, conforme índices financeiros e balanços anexos, os índices econômicos da ZETRASOFT, bem como seu faturamento, são muito sólidos e plenamente.

Seguem colacionados os índices financeiros, os quais demonstram que a empresa é capaz de suportar a prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte com a Proposta Comercial enviada no Pregão 016/2021:

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	9.953.757,61 + 733.252,10	1,26
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.301.848,02 + 2.179.939,49	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	9.953.757,61	1,56
	Passivo Circulante	6.301.848,02	
Índice de Solvência Geral	Ativo	17.312.259,58	2,04
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.301.848,02 + 2.179.939,49	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	6.301.848,02 + 2.179.939,49	0,49
	Ativo	17.312.259,58	

Enfim, trata-se de uma empresa consolidada, com capacidade técnica comprovada e saúde financeira capaz de efetuar a prestação de serviços à Prefeitura.

#### **IV – DOS PRECEDENTES DO MESMO OBJETO - DA REALIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO**

O Art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê que: **“(…) não se admitirá valor zero que seja incompatível com os preços de mercado”**. Desse modo, **o simples fato de a proposta**

computar o valor zero **não** implica em seu imediato enquadramento como “proposta inexequível”, devendo ser avaliado, entre outros, o preço de mercado do produto e/ou serviço objeto do certame licitatório.

Nesse ponto, é válido apontar que as propostas de valor zero se tornaram corriqueiras em licitações para a disponibilização de sistemas online de gestão de margem consignada (principalmente naquelas realizadas na modalidade pregão), e, inclusive, já foi oferecido pelas próprias empresas que participaram desse certame.

Registre-se que a ZETRASOFT opera no GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO cobrando zero reais desde 2019 (contrato e publicação doc. 07). E mais, a ZETRASOFT sempre obteve do ESTADO excelente retorno sobre sua prestação de serviços, tanto é verdade que junta anexo atestado emitido pelo Governo Capixaba (doc. 09):

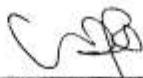


Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

#### DECLARAÇÃO

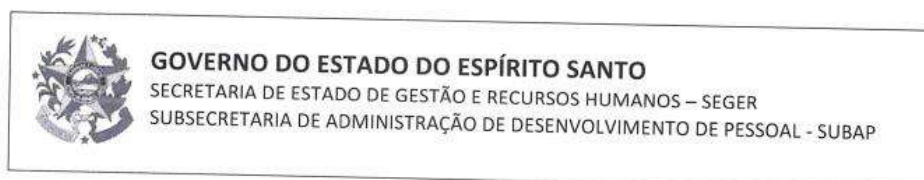
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, sediado na Avenida Governador Bley nº 236, Centro, Vitória/ES, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede à Rua Pernambuco, nº 1077, 2º, 7º e 8º andares, bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui Contrato nº. 014/2019 com o ESTADO, o qual foi fruto do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, em que a ZETRASOFT venceu com o lance de valor global de 0,00 (zero reais).

DECLARA AINDA que a ZETRASOFT mesmo prestando os serviços a preço zero, é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratados, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.



CHARLES DIAS DE ALMEIDA  
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
Telefone: (27) 3636-5278 – charles.almeida@seger.es.gov.br

Nota-se que o Contrato entre a Zetrasoft e o Governo do Espírito Santo com custo de R\$ 0,00 foi fruto do Pregão Eletrônico nº. 011/2019 e na resposta do GOVERNO sobre a comprovação da exequibilidade, decidiu-se que a ZETRA possui condições de executar o contrato (doc. 08):



Processo 81894686

**À GELIC / SUBAD**

Após análise das exposições contidas às fls. 538 entendemos que a empresa ZETRASOFT, apesar de apresentar proposta de valor zero, possui condições de executar o contrato, levando em consideração o serviço prestado deste 2004 ao Governo do Estado do Espírito Santo, tendo expertise e solidez de mercado.

Além de tudo, a própria Consignatária do GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO, BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), atesta que a Zetrasoft cobra zero reais e efetua prestação de serviços sem reclamações (doc.10).

É o que se verifica também, a título de exemplo, com a empresa **NEOCONSIG**, a qual se sagrou vencedora no **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, realizado pelo **Governo do Estado de Goiás**, com o valor de **lance zero** (doc. 11 e 12). Veja-se que no Pregão Eletrônico nº 004/2017 do Governo de Goiás duas empresas ofertaram o lance de zero reais (ata anexa):

**(SEAD) Secretaria de Estado da Administração**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2017**

As 08:30 horas do dia 22 de novembro de 2.019, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 1132/2014-GAB - 28/03/2014, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 004/2017, referente ao Processo 201600005002454. Objeto: , Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado:

**RESULTADO FINAL DA SESSÃO**

Item n.º: 1
Produto/Serviço: (56643) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO
Descrição Complementar:
Quantidade: 1 Unidade (s)
Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Tipo de Benefício: Disputa Geral
Situação: <b>EM ABERTO</b>

**(Item n.º1) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO**

**Observação:** Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:

Propostas					
CNPJ/CPF	Enquadramento	Razão Social/Nome	Data da(s) Proposta(s)	Marca	Valor
07.775.217/0001-12	Normal	TECNOLOGIA GLOBAL LTDA.	22/11/2019 08:33:48	SGC	0.00
07.502.724/0001-82	Normal	NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A	22/11/2019 09:03:35	SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO	0.00

A decisão do Governo de Goiás que habilitou e declarou exequível a proposta de zero reais no Pregão Eletrônico n.º. 004/2017 (doc. 11) entendeu que a licitante possuía meios de cumprir a proposta:

Pregoeiro	06/12/2019 08:37:19	"Sobre o tema inexecuibilidade o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado de que excluir do certam proposta passível de
www.comprasnet.go.gov.br/admsce/sce/pregao_ata_eletronico16920v2.asp		
9/11		
09/12/2019		
www.comprasnet.go.gov.br/admsce/sce/pregao_ata_eletronico16920v2.asp		
Pregoeiro	06/12/2019 08:39:11	demonstração de exequibilidade, constitui falta grave: visto que os fatores externo que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações."
Pregoeiro	06/12/2019 08:39:26	E ainda, do Superior Tribunal de Justiça:
Pregoeiro	06/12/2019 08:40:40	"O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no mesmo sentido da Corte de Contas:
Pregoeiro	06/12/2019 08:41:49	Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível.
Pregoeiro	06/12/2019 08:42:27	Para Marçal Justen Filho, em suas sábias palavras:
Pregoeiro	06/12/2019 08:44:30	"Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário.
Pregoeiro	06/12/2019 08:46:04	A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante.
Pregoeiro	06/12/2019 08:47:26	Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Pregoeiro	06/12/2019 08:50:13	Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumia, ao longo da licitação uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente "..."
Pregoeiro	06/12/2019 08:52:18	Logo, se um dos licitantes reputar que a oferta realizada no curso do certame caracteriza prática reprovável e abuso de poder econômico, a solução não reside em obter a desclassificação por inexequibilidade "...". Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir."
Pregoeiro	06/12/2019 08:52:37	Assim, constatou-se que o entendimento prevalente é que a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. possui meios de cumprir a proposta registrada no certame, sendo as informações prestadas, incluindo a "Planilha de Composição de Preço/Custo", de sua inteira responsabilidade e seu descumprimento ensejadores das penalidades legais cabíveis.
Pregoeiro	06/12/2019 08:52:55	3. DA DECISÃO Diante dos argumentos expostos pela licitante, corroborados pela área técnica competente, decido por acatar a prova de exequibilidade apresentada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado IV.
Pregoeiro	06/12/2019 08:53:15	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019. Leandro Corrêa Fernandes Pregoeiro

A **CONSIGNET** (pertencente ao Grupo DB1 GLOBAL SOFTWARES S.A), realizou lance similar na licitação realizada pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (Pregão Eletrônico nº 13728/2017)** – que foi igualmente considerado válido e exequível e, com o qual, a empresa foi declarada vencedora no certame e prestou serviços à Prefeitura com esse preço por 01 (um) ano contínuo, como se verifica na Ata da Sessão do Pregão (doc. 13):

Valor unitário de referência: R\$99,00		Valor unitário obtido: R\$ 0,01	
Empresa	Data	Valor do lance	Situação
DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A	24/10/2017 14:10:57	0,01	Válido
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 14:18:07	0,02	Válido
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 14:15:34	0,10	Válido
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 14:15:53	0,20	Inválido
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 12:47:29	1,00	Válido

26/10/2017 11:52:54 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Outros exemplos de processos licitatórios que acompanham essa tendência de mercado são os que se seguem:

**I. Tribunal Superior do Trabalho, no Pregão Eletrônico 065/2019** com o mesmo objeto, o qual obteve a proposta de repasse de 100% do valor faturado pela empresa vencedora - ou seja, no valor de **R\$ 0,00 (zero reais)** de faturamento para a vencedora. Nesse caso, seu posicionamento foi claro que não há o que intervir na decisão comercial de uma empresa privada, cabendo sim apenas o cumprimento do edital:

Quanto à suposta inexecutabilidade do preço apresentado na proposta declarada vencedora, cabe ressaltar que a Administração estabeleceu um limite máximo que pode ser cobrado por linha das consignatárias em razão de esse valor ser repassado diretamente aos servidores pela consignatária. A regulamentação desse assunto pelo Tribunal Superior do Trabalho está fundamentada na determinação contida no § 1º do art. 45 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), que dispõe "Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento" (destacou-se). Portanto, a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros deve ser regulamentada pela Administração por expressa determinação legal, não tendo o normativo interno do TST a finalidade regular preço de serviços entre particulares, mas apenas regulamentar a matéria por determinação legal.

Essa cláusula não inviabiliza a obtenção de outras receitas pela Contratada na sua relação negocial com as consignatárias, o que estaria na esfera da autonomia privada delas. A cláusula estabelecida pela Administração não impõe à Contratada que a única receita a ser auferida na prestação do serviço especializado seja o valor cobrado por linha, apenas limita o valor que poderá ser cobrado das consignatárias e que potencialmente será repassado diretamente aos servidores que manterão relação negocial com elas.

Quanto à apresentação de planilhas de composição de custos com comparativos entre receita e despesas pela licitante vencedora e de custos pela Administração, o Edital do certame, tampouco o Termo de Referência, prevêem tal obrigação, motivo pelo qual não poderá a Administração fazer essa exigência por falta de previsão editalícia.

**II. Prefeitura Municipal de Pelotas, no Pregão Eletrônico 250/2018, verificou-se igualmente a proposta no valor de R\$ 0,0001 por linha processada (doc. 14). Novamente, houve a decisão administrativa que a Proposta era exequível, desde que a empresa efetuasse plenamente a prestação de serviços.**

#### Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	Sistema de gerenciamento de margem consignável - conforme descrição do item 1 Anexo I e descrição do Anexo III do edital.	EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES SA	NEOCONSIG	EXPRESSOCARD	0,0001	0,0001

**III. Prefeitura Municipal de Florianópolis, no Pregão Eletrônico 044/2017, no qual o lance vencedor foi de R\$ 0,01 por linha processada – e considerado exequível.**

2017-6-13 WBC7 - PMF - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Abriu | Salvar como | Imprimir | Fechar

1 / 8 Main Report

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS** WBCPublic do pregão e por item

### Relatório de classificação

Unidade compradora: Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Nº do processo de licitação: 044/2017  
Situação: Recursos  
Início das propostas: 19/04/2017 19:30:00  
Término das propostas: 08/06/2017 10:00:00  
Início da disputa: 08/06/2017 10:00:00  
Objeto: Contratação sem ônus para o município de empresa especializada na prestação de serviço de consignado aos servidores municipais ativos e inativos.

**Item 1 (Encerrado)**

Contratação sem ônus para o município de empresa especializada na prestação de serviço de consignado aos servidores municipais.

Quantidade/medida: 1,00 / SERVIÇO  
VI. unitário prev.: R\$ 1,50  
Licitante vencedor: CONSIGNNEXT SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTOS DE MARGENS CONSIGNAVEIS LTDA.

VI. unitário obtido: R\$ 0,01  
VI. total obtido: R\$ 0,01  
Marca obtida: Conforme o Edital

**IV. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Campos**, no **Pregão Presencial nº. 02/IPSM/2020**, ZETRASOFT foi sagrada vencedora com a oferta de preço de R\$ 0,00 por linha processada, o qual foi declarado exequível pela Comissão de Licitação e com o qual os serviços de gestão de margem consignável são prestados, com a qualidade padrão da empresa, sem quaisquer contratempos (doc. 15 a 17).

**V. Prefeitura Municipal de Votuporanga**, no **Pregão Presencial nº. 133/2020**, ZETRASOFT sagrou-se vencedora com a oferta de preço de R\$ 0,00 por linha processada, a qual foi declarada exequível pela Comissão de Licitação e com a qual os serviços de gestão de margem consignável são prestados, com a qualidade padrão da empresa, sem quaisquer reclamações (doc. 18 e 19).

Em suma, verifica-se que em diversos processos licitatórios no mesmo objeto, os faturamentos das empresas quanto aos valores cobrados por linhas processadas são ínfimos. Nesse objeto as empresas trabalham com um software e uma prestação de serviços em demanda, que é rateada para todos os seus clientes. No caso específico da Zetrasoft na Prefeitura de Belo Horizonte, a mesma já efetua a prestação de serviços há anos, e não teria nenhum dispêndio financeiro extra para cumprir brilhantemente todas as obrigações contratuais e exigências.

Portanto, ao efetuar a proposta comercial, apenas se verificam benefícios que a empresa Zetrasoft deterá em continuar operando para a Prefeitura da cidade em que está localizada sua matriz e com escritório completamente equipado e atendimento presencial já estruturado em pleno funcionamento.

Enfim, nas palavras do ilustre doutrinador Marçal Justin Filho, cabe a Administração Pública a verificação da capacidade da empresa em cumprir as exigências editalícias e proporcionar ao Interesse Público o melhor serviço.

No caso em tela, a Zetrasoft há anos já prova sua capacidade econômica e técnica, cumprindo exatamente o requisitado pelo Município de Belo Horizonte. Sua proposta comercial foi lastreada na situação única da empresa não deter nenhum gasto extra para continuar prestando os serviços a essa Administração Pública e ao fator que esse contrato gera uma visibilidade e



retorno institucional valioso, principalmente, perante os demais clientes que a empresa possui no Estado de Minas Gerais.

Portanto, (i) intentando que a empresa Zetrasoft não terá nenhum dispêndio financeiro extra em permanecer prestando os serviços, (ii) por toda a capacidade da empresa, tanto econômica, quanto técnica, verifica-se a plena exequibilidade de efetuar o cumprimento do edital; (iii) que a remuneração da empresa pela prestação dos serviços será através do retorno institucional que a visibilidade do Convênio com a Prefeitura gera, a proposta comercial da empresa é extremamente exequível, trazendo à empresa considerável retorno com a celebração desse convênio.

## **V – CONCLUSÃO**

Em síntese, forçoso concluir pelo caráter exequível da proposta apresentada pela ZETRASOFT no valor de R\$ 0,01 (um centavo), o que foi cabalmente comprovado pela empresa pelos esclarecimentos oferecidos no bojo da presente manifestação e documentos comprobatórios anexos.

---

**MOISES DO MONTE SANTOS  
PROCURADOR  
ZETRASOFT LTDA**



## LISTA DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

- 01 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 02 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 03 – DECLARAÇÃO EXÉRCITO BRASILEIRO
- 04 – AUDITORIAS FEBRABAN (RANKING DAS EMPRESAS GESTORAS DE MARGEM) E ISOs
- 05 – BALANÇO PATRIMONIAL
- 06 – ÍNDICES FINANCEIROS
- 07 – GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO - CONTRATO
- 08 – GOVERNO DO ESPIRITO SANTO - ANÁLISE
- 09 – GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO – DECLARAÇÃO SOBRE EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS COM O CUSTO ZERO E ATESTADO DE CAPACIDADE
- 10 – DECLARAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA BANESTES – CONVÊNIO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO
- 11 – GOVERNO DE GOIAS - ATA DO PREGAO ELETRÔNICO
- 12 – GOVERNO DE GOIAS – DECISÃO SOBRE EXEQUIBILIDADE
- 13 – PREFEITURA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO – ATA SESSÃO PÚBLICA
- 14 – PREFEITURA DE PELOTAS – ATA SESSÃO PÚBLICA
- 15 – IPSM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – HOMOLOGAÇÃO
- 16 - IPSM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – CONTRATO
- 17 - IPSM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
- 18 – PREFEITURA DE VOTUPORANGA – HOMOLOGAÇÃO
- 19 – PREFEITURA DE VOTUPORANGA - CONTRATO